



Termo de Autenticidade

Eu, **ANA CLARA BARBOSA RANZANI**, acadêmica regularmente apta a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**O INSTITUTO DO *RECALL* NO DIREITO SUBNACIONAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruída pela minha orientadora acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 31 de maio de 2023.



Documento assinado digitalmente
ANA CLARA BARBOSA RANZANI
Data: 29/05/2023 14:33:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da acadêmica

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professora **GEZIELA IENSUE**, orientadora da acadêmica **ANA CLARA BARBOSA RANZANI**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**O INSTITUTO DO *RECALL* NO DIREITO SUBNACIONAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**”.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: GEZIELA IENSUE

1º avaliador: ADAISON DA SILVA MOREIRA

2º avaliadora: SILVIA ARAÚJO DETTMER

Data: 13 de junho de 2023

Horário: 9h30

Três Lagoas/MS, 31 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEZIELA IENSUE
Data: 26/05/2023 11:41:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura da orientadora

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS
CAMPUS DE TRÊS LAGOAS - CPTL

ANA CLARA BARBOSA RANZANI

**O INSTITUTO DO *RECALL* NO DIREITO SUBNACIONAL DOS
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

TRÊS LAGOAS/MS

2023



ANA CLARA BARBOSA RANZANI

O INSTITUTO DO *RECALL* NO DIREITO SUBNACIONAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Relatório de Pesquisa PIBIC/CNPq apresentado
como Trabalho de Conclusão de Curso como
requisito para obtenção do título de Bacharelado em
Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do
Sul, sob a orientação da Prof. Dra. Geziela Iensue.

TRÊS LAGOAS/MS

2023



ANA CLARA BARBOSA RANZANI

O INSTITUTO DO *RECALL* NO DIREITO SUBNACIONAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professora Doutora Geziela Iensue

UFMS/CPTL – Orientadora

Professor Doutor Adaison da Silva Moreira

UFMS/CPTL - Membro

Professor Doutora Silvia Araújo Dettmer

UFMS/CPTL - Membro

Três Lagoas-MS, 31 de maio de 2023



DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, com todo meu amor e gratidão, aos meus pais Eduardo e Ana, e minha irmã Amanda, que durante toda a minha trajetória, foram os meus maiores incetivadores. Obrigada por tudo que fizeram por mim ao longo de toda a minha vida e principalmente por acreditarem em mim, mesmo nos momentos em que eu mesma duvidava. Vocês são os meus maiores exemplos de pessoas. Desejo poder ter sido merecedora do esforço dedicado, especialmente quanto a minha formação.

Também, dedico carinhosamente as minhas amigas Ana Especiato, Beatriz Sabino, Emanuela Xavier, Lívia Mazzini e Vitória Verni, como uma forma de agradecimento por toda a força que me deram durante estes 5 anos de graduação. Por muitos dias, vocês foram o meu ponto de paz e equilíbrio, o que fez com que nossa amizade tornasse tudo mais leve e suportável, carregando vocês e todos os nossos momentos no meu coração.



AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os professores da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) que em muito contribuíram com a minha formação acadêmica. Em especial, agradeço à minha orientadora professora Dra. Geziela Iensue, por todo apoio, orientação e carinho, que foram fundamentais para a conclusão deste trabalho. Também, agradeço ao professor Dr. Luis Fernando Sgarbossa, por ter contribuído grandemente com os meus conhecimentos e por ter me visto como uma pesquisadora competente e capaz para dar início a Iniciação Científica, o qual deu origem a este trabalho.



RESUMO:

O *recall* é um instituto de destituição de agentes públicos antes do término do mandato eletivo, o qual é concretizado mediante uma consulta direta ao eleitorado. Esse instrumento de democracia semidireta, é inexistente no direito brasileiro, seja em nível nacional ou subnacional, mas existente, em âmbito subnacional, em diversos países. Assim, dentre eles, tem-se os Estados Unidos, que institui o referido mecanismo tanto no campo estadual, quanto municipal. Dessa forma, são escassas as pesquisas no Brasil acerca do tema apresentado, de modo que a presente pesquisa dispõe de um grande potencial para suprir uma lacuna relevante no corpo do conhecimento do Direito Constitucional, por meio de pesquisas comparativas, que visam identificar os Estados norte-americanos que possuem revogação popular de mandato estadual ou municipal, e traçar um panorama comparativo do regime jurídico do instituto naquelas localidades que o adotam, dando ênfase em algumas variáveis-chave. A pesquisa constatou que a maioria das leis regulam diversos aspectos relevantes, especialmente os seguintes que serão abordados no presente trabalho: a) cargos ou funções públicas sujeitos a revogação popular de mandato; b) percentual de eleitores para a propositura da revogação popular de mandato; c) normas de racionalização da revogação popular de mandato; d) petição para a propositura da revogação popular de mandato; e) critérios para a aprovação da revogação popular de mandato; e) entendimentos favoráveis e desfavoráveis da revogação de mandato.

PALAVRA-CHAVE: Direito Constitucional Subnacional. EUA. Democracia semidireta. *Recall*.



ABSTRACT:

The recall is an institute for dismissing public agents before the end of the elective term, which is implemented through a direct consultation with the electorate. This instrument of semi-direct democracy does not exist in Brazilian law, either at the national or subnational level, but it exists at the subnational level in several countries. Thus, among them, there is the United States, which institutes the aforementioned mechanism both in the state and municipal fields. In this way, there is little research in Brazil on the subject presented, so that the present research has a great potential to fill a relevant gap in the body of knowledge of Constitutional Law, through comparative research, which aims to identify the North States -Americans who have popular revocation of state or municipal mandate, and draw a comparative overview of the legal regime of the institute in those localities that adopt it, emphasizing some key variables. The survey found that most laws regulate several relevant aspects, especially the following that will be addressed in this paper: a) public positions or functions subject to popular revocation of mandate; b) percentage of voters for proposing the popular revocation of mandate; c) norms for the rationalization of the popular revocation of mandate; d) petition for the proposal of popular revocation of mandate; e) criteria for approving the popular revocation of mandate; e) favorable and unfavorable understandings of the mandate revocation.

Keywords: Subnational Constitutional Law. USA. Semi-direct democracy. Recall.



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Cargos ou funções públicas sujeitas a revogação popular de mandato	17
Tabela 2 - Percentual de eleitores para propositura da revogação popular de mandato...	25
Tabela 3 - Normas de racionalização da revogação popular de mandato	31



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ATIVIDADES PLANEJADAS NO PLANO DO TRABALHO	12
3 ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO E DIFICULDADES	12
4 METODOLOGIA.....	13
5 RESULTADOS FINAIS	14
5.1. Cargos ou funções públicas sujeitas a revogação popular de mandato.....	14
5.2. Percentual de eleitores para propositura da revogação popular de mandato ..	20
5.3. Normas de racionalização da revogação popular de mandato.....	27
5.4. Petição para propositura da revogação popular de mandato	32
5.5. Critérios para a aprovação da revogação popular de mandato	37
5.6. Entendimentos favoráveis e desfavoráveis da revogação popular de mandato.	39
6 CONCLUSÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	45
ANEXO A.....	49



1 INTRODUÇÃO

O *recall* consiste em um mecanismo de democracia semidireta que permite aos eleitores de uma determinada unidade territorial integrante de um Estado, remover um funcionário eleito do cargo antes do término do seu mandato (WELP; WHITEHEAD, 2020, p.1), se resumindo em um instrumento de responsabilidade política bastante distinto de outros, como o *impeachment*.

Dessa forma, o instituto do *recall* ou revogação popular de mandato pode variar entre os países ou entes territoriais que o adotam, em diversos aspectos, tais como a forma da elaboração da petição que visa instaurar a consulta popular revogatória, o percentual de apoiadores para que seja recebida e processada, os cargos sujeitos a revogação popular, entre outras perspectivas. Entretanto, de modo geral, tal mecanismo oportuniza ao eleitorado a possibilidade de remoção de um representante em que eles julgam não estar desempenhando adequadamente ou satisfatoriamente suas funções.

Ainda, é importante mencionar que esta regulamentação de democracia semidireta possui diversos pontos positivos e controversos, visto que mesmo com a participação ativa do eleitorado na responsabilização dos funcionários eleitos por condutas inadequadas, há a possibilidade de tal ser acionado de forma indevida, sendo levado em conta, razões políticas ou até mesmo pessoais, que vão de encontro com os interesses coletivos, como será posteriormente examinado.

Assim, no que se refere aos Estados Unidos, um dos poucos países que contemplam o mecanismo (apenas em nível subnacional), o *recall* teve sua origem na cidade de Los Angeles, Califórnia, no ano de 1911, graças aos empenhos de John Randolph Haynes e outros progressistas que desejavam implantar e introduzir um sistema apto a afastar agentes públicos corruptos de seus cargos anteriormente ao término do mandato, ou seja, antes da próxima eleição periódica (GARRETT, 2003, p. 241).

Com isso, tal instrumento foi implantado na Califórnia em nível municipal e posteriormente estadual, e, dali, difundiu-se para outros Estados norte-americanos como um mecanismo político de controle de agentes públicos eleitos. Atualmente, 32 estados fazem a previsão do *recall* em suas constituições e legislações infraconstitucionais, o qual pode ser estadual, local ou ambos, assim como atingir agentes públicos integrantes de todos os poderes



ou apenas alguns deles, como se verá.

No bojo da presente pesquisa realizou-se um exame dos textos constitucionais dos Estados norte-americanos e, na medida do possível, de sua legislação infraconstitucional, buscando-se traçar um panorama comparativo com relação aos aspectos principais, tais como: agentes públicos sujeitos a revogação popular, a percentual de apoiadores necessária para o pedido de revogação ser processado, requisitos para elaboração da petição, percentual de votantes para a validade da consulta e percentual de votos favoráveis para a efetiva da investidura, aspectos favoráveis e desfavoráveis do referido instrumento, dentre outros.

Dessa forma, o estudo realizado justifica-se por suprir uma lacuna no corpo do conhecimento do Direito Constitucional brasileiro, na medida em que a maioria das pesquisas são focadas essencialmente no Direito Constitucional federal e, ainda, em virtude do fato do referido instituto de revogação popular de mandato de agentes públicos eleitos não ser adotado no país.

2 ATIVIDADES PLANEJADAS NO PLANO DO TRABALHO

O plano de trabalho propunha uma pesquisa tendo como objeto os mecanismos de democracia semidireta existentes em nível subnacional (estadual) nos Estados Unidos da América, assim entendidos os diversos mecanismos que permitem a participação direta do eleitorado nas decisões públicas, tais como a iniciativa popular, as consultas populares e a revogação popular de mandato (*recall*), de maneira comparativa.

3 ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO E DIFICULDADES

Inicialmente o presente trabalho tinha como objetivo realizar um levantamento das normas constitucionais e eventualmente infraconstitucionais estaduais e municipais atuais sobre democracia semidireta, como mencionado no tópico anterior. Posteriormente, após a realização de uma investigação preliminar, optou-se por delimitar melhor o objeto, focando a pesquisa especificamente no instituto do *recall* ou revogação constitucional de mandato ou investidura em cargos ou funções públicas.

Tal decisão teve por objetivo focar em um instituto de democracia semidireta inexistente



no Direito Constitucional brasileiro, o que torna mais interessante do ponto de vista de ampliação da fronteira do conhecimento no campo sobre os institutos ou mecanismos de democracia semidireta.

Não houve dificuldades particulares para a realização da pesquisa proposta, salvo o grande volume de informações coletadas, como se verá.

4 METODOLOGIA

A presente proposta evidencia-se como quantitativa e qualitativa, quanto à abordagem; básica quanto à natureza; exploratória/descritiva quanto aos objetivos; bibliográfica e documental, bem como de levantamento, quanto aos procedimentos (GIL, 2007), e comparativa. Os métodos específicos adotados foram principalmente aqueles compreendidos na disciplina do Direito Comparado. Tratando-se de um trabalho de Direito Comparado interno ou subnacional (ordens jurídicas parciais internas, estaduais, integrantes da ordem jurídica global, federal), inicialmente utilizaram-se o método estrutural-comparativo, cotejando-se as Constituições estaduais vigentes ou anteriores e a Constituição federal, horizontalmente e verticalmente. Após a visão geral proporcionada por tal abordagem metodológica, recortar-se-á o objeto da pesquisa, enfocando-se apenas as normas relativas ao *recall* contempladas pelas constituições estaduais, consultando-se, eventualmente, legislação estadual ordinária e outros documentos complementares, comparando-se cada uma delas entre si, diante da inexistência do instituto em nível federal.

Em um segundo momento o método adotado não mais será o estrutural-comparativo, mas o técnico-comparativo e, eventualmente, o comparativo-descritivo, focando especificamente na instituição da consulta popular destituente e nas normas estaduais que a regulam. Em resumo, no presente projeto adota-se o método estrutural-comparativo para realizar uma macrocomparação que serve de contexto geral, e, em seguida, utilizam-se os métodos técnico-comparativo e/ou comparativo-descritivo, com vistas à realização de uma microcomparação tendo por objeto instituições de democracia semidireta referidas em nível estadual.

As fontes documentais examinadas foram a legislação constitucional estadual, assim como a legislação infraconstitucional pertinente, assim como dados relativos aos *recalls*



ocorridos, quando disponíveis. A pesquisa documental foi complementada com pesquisa bibliográfica, identificando-se a literatura jurídica (especialmente estrangeira) existente sobre o tema e buscando-se interpretar os resultados da pesquisa a partir de tal literatura.

Como se pode perceber nestes resultados finais, o estudo comparativo levado a cabo teve como finalidades levantar e catalogar as normas constitucionais e eventualmente infraconstitucionais estaduais o *recall*, e comparando-as entre os Estados norte-americanos e organizar os dados levantados, classificando-os e catalogando-os, além de realizar levantamento e revisão de bibliografia sobre o tema proposto, evidenciando o estado da arte da matéria.

5 RESULTADOS FINAIS

Após introduzir e contextualizar a temática, será realizada uma exposição dos resultados obtidos na presente pesquisa, a partir de uma análise comparativa dos elementos e requisitos mais significativos e relevantes, especialmente nas constituições dos Estados norte-americanos, e, eventualmente, em suas leis infraconstitucionais sobre o *recall* dos seguintes 32 (trinta e dois) Estados: Alasca, Arizona, Arkansas, Califórnia, Colorado, Dakota do Norte, Dakota do Sul, Flórida, Geórgia, Idaho, Illinois, Kansas, Louisiana, Maine, Michigan, Minnesota, Missouri, Montana, Nebraska, Nevada, Nova Jersey, Novo México, Ohio, Oregon, Rhode Island, Tennessee, Vermont, Virgínia, Virgínia Ocidental, Washington, Wisconsin e Wyoming.

Dessa forma, será possível obter um panorama geral a respeito da revogação popular de mandato norte-americana e seus principais requisitos e aspectos, nos quais se resumem a uma temática de cunho político e legal, o qual é frequentemente acionada pelo eleitorado, que se comunica diretamente com a democracia semidireta em níveis estaduais e locais.

5.1. Cargos ou funções públicas sujeitas a revogação popular de mandato

O primeiro aspecto a ser tratado e examinado refere-se aos agentes públicos sujeitos ao *recall*. Assim, no tocante a esta variável constata-se a existência de Estados que sujeitam a revogação popular de mandato, de forma genérica, afirmando que todos os agentes públicos ocupantes de cargos eletivos ou nomeados estão suscetíveis a um processo de revogação de



mandato. Por outro lado, há Estados nos quais nem todos os funcionários públicos eleitos podem vir a sofrer com a destituição de mandato, sendo comum que esta exceção consista nos membros do poder judiciário - pois, intuitivamente, o valor da independência judicial pode desaconselhar sua sujeição popular.

Dessa forma, 17 (dezessete) Estados estabelecem que todo e qualquer agente público ocupante de cargo eletivo está sujeito a destituição por decisão do eleitorado, sendo tanto no campo estadual, quanto no local. Sendo os seguintes: o Arizona¹, Califórnia², Colorado³, Dakota do Norte⁴, Flórida⁵, Geórgia⁶, Maine⁷, Minnesota⁸, Missouri⁹, Montana¹⁰, Nevada¹¹, Nova Jersey¹², Novo México¹³, Ohio¹⁴, Oregon¹⁵, Virginia¹⁶ e Wisconsin¹⁷. Desse modo, é possível constatar que os Estados supracitados determinam tal variável de forma bastante generalizada, já que fixam o instituto no âmbito estadual e municipal, não fazendo ressalvas sobre a temática.

Contrariamente, 06 (seis) Estados excepcionam os juízes, prevendo que os agentes públicos do judiciário não possam ser submetidos a uma destituição popular de mandato. Sendo: Alasca¹⁸, Idaho¹⁹, Kansas²⁰, Louisiana²¹, Michigan²² e Washington²³.

¹ Constituição do Estado do Arizona de 1912, art. VIII, parte 1, seção 1

² Constituição do Estado da Califórnia de 1880, art. II, seção 13

³ Constituição do Estado do Colorado de 1876, art. XXI, seção 1

⁴ Constituição do Estado da Dakota do Norte de 1889, art. II, seção 10

⁵ Estatutos do Estado da Flórida de 2022, título IX, capítulo 100

⁶ Constituição do Estado da Geórgia de 1982, art. II, seção II, parágrafo IV

⁷ Constituição do Estado do Maine de 1819, título 30-A, seção 2505

⁸ Constituição do Estado do Minnesota de 1858, art. VIII, seção 6

⁹ Estatutos Revisados do Estado do Missouri de 2021, título VII, capítulo 77

¹⁰ Código do Estado Anotado do Montana de 2021, título 2, capítulo 16

¹¹ Constituição do Estado do Nevada de 1864, art. II, seção 9

¹² Constituição do Estado do Nova Jersey de 1948, art. I, seção 2

¹³ Constituição do Estado do Novo México de 1912, art. X, seção 9

¹⁴ Código Revisado do Estado do Ohio de 1953, título 7, capítulo 705, seção 705.92

¹⁵ Constituição do Estado do Oregon de 1857, art. II, seção 18

¹⁶ Código do Estado do Virgínia de 1950, título 24.2, capítulo 2

¹⁷ Constituição do Estado do Wisconsin de 1847, art. XIII, seção 12

¹⁸ Constituição do Estado do Alasca de 1959, art. XI, seção 8

¹⁹ Constituição do Estado do Idaho, art. VI, seção VI

²⁰ Constituição do Estado do Kansas de 1861, art. IV, seção 3

²¹ Constituição do Estado da Louisiana de 1975, art. X, parágrafo 26

²² Constituição do Estado do Michigan de 1964, art. II, seção 8

²³ Observou-se na pesquisa, ainda, que algumas legislações excluem os ocupantes de alguns cargos da incidência do *recall*, tal como ocorre no Nebraska, cuja os Estatutos Revisados estabelecem que os administradores de Distritos Sanitários e de Melhoria, funcionários eleitos em uma subdivisão política e membros eleitos nos órgãos de governo de cidades, vilas, condados, Distritos de Irrigação, Distritos de Recursos Naturais, Distritos de Poder Público, Distritos Escolares, áreas de faculdades comunitárias, Distritos Educacionais, Distritos Hospitalares e



Além disso, de forma profundamente específica, tem-se o Estado do Illinois, o qual prevê em sua Constituição²⁴, que apenas o Governador está sujeito a revogação popular. Da mesma forma que o texto constitucional do Rhode Island²⁵, que além de determinar a revogação do mandato do cargo supracitado, faz a inclusão dos cargos de vice-governador, secretário de Estado, procurador-geral, tesoureiro geral e membros da Assembleia Geral. Evidenciando que os referidos Estados optaram por determinar esta variável de maneira bastante específica e particular em relação aos outros analisados anteriormente.

Ainda, é possível fazer a ressalva de Estados que prevêm o referido tópico apenas no campo municipal, sujeitando somente seus funcionários públicos locais. Tal perspectiva pode ser apreciada nas localidades do Arkansas, Dakota do Sul, Maine²⁶, Ohio²⁷ e Virgínia Ocidental²⁸. Contudo, é importante fazer a menção que nos três últimos estados supracitados, visto que determinam que todo agente público ocupante de cargo eletivo de um município está sujeito ao *recall*, apresentando uma perspectiva genérica inserida no campo local.

Em contrapartida, o Estado do Arkansas²⁹, institui uma normativa mais específica, dado que apenas o Diretor Municipal, Prefeito e os agentes que exerçam o cargo de Administração e Comissário de um Distrito de Melhoria Suburbana, podem ser submetidos ao *recall*. Já no caso da Dakota do Sul³⁰, o Prefeito, Comissário, Vereador ou membro do Conselho de Administração são os subordinados a tal instrumento, demonstrando ser um mecanismo próprio na referida localidade. Assim, especialmente os dois aludidos Estados, possuem uma normativa bastante diferente em relação aos já analisados até aqui, visto que determinam especificamente

Distritos de Serviços Públicos Metropolitanos, não estarão sujeitos ao instituto (Estatutos Revisados do Estado do Nebraska de 2021, capítulo 32, art. 1.302). O Código do Arkansas, por sua vez, estabelece estarem sujeitos a *recall* o Diretor Municipal, o Prefeito, qualquer pessoa que exerça cargo de Administração e Comissário de um Distrito de Melhoria Suburbana (Código do Arkansas de 2020, título 14, subtítulo 3, capítulo 47, art. 112. Os Estatutos Anotados do Estado do Vermont de 2022, estabelecem que poderão sofrer revogação popular os ocupantes dos cargos de Administrador de Biblioteca e membros do Tribunal do Júri (Estatutos do Estado do Vermont de 2022, título 24, parte 2, capítulo 113, subcapítulo 2). Por fim, na Dakota do Sul, a Lei institui que o Prefeito, qualquer Comissário, Vereador ou membro do Conselho de Administração estão sujeitos a revogação popular, ou seja, sendo apenas os funcionários municipais sujeitos a revogação popular (Leis Codificadas do Estado da Dakota do Sul de 2022, capítulo 9-13, art. 29), como ainda será abordado de forma mais explicativa.

²⁴ Constituição do Estado do Illinois de 1970, art. III, seção 7

²⁵ Constituição do Estado do Rhode Island de 1986, art. IV, seção 1

²⁶ Constituição do Estado do Maine de 1819, título 30-A, seção 2505

²⁷ Código Revisado do Estado do Ohio de 1953, título 7, capítulo 705, seção 705.92

²⁸ Código do Estado da Virgínia Ocidental de 2017, capítulo 8, art. 12

²⁹ Código do Estado do Arkansas de 2020, título 14, subtítulo 3, capítulo 47

³⁰ Leis Codificadas do Estado da Dakota do Sul de 2022, capítulo 9-13



os cargos, em que não costumam ser previstos por outras constituições ou leis infraconstitucionais.

Também, há os Estados que legislam sobre a temática apenas na esfera estadual, como é o caso do Dakota do Norte³¹, Flórida³² e Rhode Island³³. Dessa forma, no primeiro, é determinado que qualquer funcionário eleito do Estado, do Condado e do Distrito Legislativo está sujeito ao *recall*. Do mesmo modo que na Flórida, o qual apenas exclui do seu texto de lei o Distrito Legislativo. Por fim, a última localidade ordena que o Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Procurador-Geral, Tesoureiro Geral e membros da Assembleia Geral estão sujeitos a um processo de *recall*, como já foi anteriormente citado. Aqui, também pode ser observado várias peculiaridades, visto que os Estados fixam com exatidão os cargos que podem se sujeitar a um processo de revogação de mandato.

Para finalizar a análise, tem-se o Estado do Nebraska³⁴, o qual determina quais cargos não podem ser submetidos a tal mecanismo de democracia semidireta, sendo os seguintes: Administradores de distritos sanitários e de melhoria, funcionários eleitos em uma subdivisão política e membros eleitos nos órgãos de governo de cidades, vilas, condados, Distritos de Irrigação, Distritos de Recursos Naturais, Distritos de Poder Público, Distritos Escolares, áreas de faculdades comunitárias, Distritos Educacionais, Distritos Hospitalares e Distritos de Serviços Públicos Metropolitanos. Assim, diferentemente dos demais Estados, o Nebraska determina em seu texto de lei as exceções, ou seja, os cargos em que não podem ser submetidos ao *recall*. Tal normativa vai de encontro com a grande maioria das constituições e leis infraconstitucionais, as quais determinam primeiramente a regra, isto é, os sujeitos ao *recall*.

Por fim, para maiores entendimentos, ilustra-se na Tabela 1, os resultados apresentados anteriormente de forma sucinta:

Tabela 1 - Cargos ou funções públicas sujeitas a revogação popular de mandato

ESTADOS	CARGOS ABRANGIDOS	CARGOS EXCLUÍDOS
ALASCA	Todos os funcionários públicos.	Juízes.

³¹ Constituição do Estado do Dakota do Norte de 1889, art. III, seção 10

³² Estatutos do Estado da Flórida de 2022, título IX, capítulo 100

³³ Constituição do Estado do Rhode Island de 1986, art. IV, seção 1

³⁴ Estatutos Revisados do Estado do Nebraska de 2021, capítulo 32, art. 1.302



ARIZONA	Todo agente público ocupante de cargo eletivo.	Não há cargos excluídos.
ARKANSAS	Diretor Municipal, Prefeito, qualquer pessoa que exerça cargo de Administração e Comissário de um Distrito de Melhoria Suburbana.	Agentes públicos estaduais.
CALIFÓRNIA	Todo agente público ocupante de cargo eletivo.	Não há cargos excluídos.
COLORADO	Todo agente público ocupante de cargo eletivo.	Não há cargos excluídos.
DAKOTA DO NORTE	Qualquer funcionário eleito do estado, do condado e do Distrito Legislativo.	Agentes públicos municipais.
DAKOTA DO SUL	Prefeito, Comissário, Vereador ou membro do Conselho de Administração.	Agentes públicos estaduais.
FLÓRIDA	Todo agente público ocupante de cargo eletivo de um município ou condado.	Agentes públicos estaduais.
GEORGIA	Todo agente público ocupante de cargo eletivo.	Não há cargos excluídos.
IDAHO	Todo agente público do Estado.	Juízes.
ILLINOIS	Governador.	Demais cargos públicos eletivos.
KANSAS	Todo agente público do Estado.	Juízes.
LOUISIANA	Todo agente público ocupante de cargo eletivo.	Juízes.
MAINE	Todo agente público ocupante de cargo eletivo de um município.	Agentes públicos estaduais.
MICHIGAN	Todo agente público ocupante de cargo eletivo.	Juízes.
MINNESOTA	Membros do Senado, Câmara dos Representantes, funcionário executivo do Estado e juiz do Supremo Tribunal, Tribunal de Apelações e Tribunal Distrital.	Demais cargos públicos eletivos.
MISSOURI	Todo agente público ocupante de cargo eletivo.	Não há cargos excluídos.



MONTANA	Todo agente público ocupante de cargo eletivo.	Não há cargos excluídos.
NEBRASKA	Todo agente público fora da exceção apresentada.	Administradores de distritos sanitários e de melhoria, funcionários eleitos em uma subdivisão política e membros eleitos nos órgãos de governo de cidades, vilas, condados, Distritos de Irrigação, Distritos de Recursos Naturais, Distritos de Poder Público, Distritos Escolares, áreas de faculdades comunitárias, Distritos Educacionais, Distritos Hospitalares e Distritos de Serviços Públicos Metropolitanos.
NEVADA	Todo agente público ocupante de cargo eletivo.	Não há cargos excluídos.
NOVA JERSEY	Todo agente público ocupante de cargo eletivo	Não há cargos excluídos.
NOVO MÉXICO	Todo agente público ocupante de cargo eletivo de um condado.	Não há cargos excluídos.
OHIO	Todo agente público ocupante de cargo eletivo de um município.	Agentes públicos estaduais.
OREGON	Todo agente público ocupante de cargo eletivo.	Não há cargos excluídos.
RHODE ISLAND	Governador, vice-governador, secretário de Estado, procurador-geral, tesoureiro geral e membros da Assembleia Geral.	Agentes públicos municipais.
TENNESSEE	Qualquer entidade governamental que tenha uma cláusula de alvará para uma petição de <i>recall</i> .	Cargos de condados com forma metropolitana de governo e uma população superior a cem mil.
VERMONT	Ocupantes dos cargos de Administrador de Biblioteca e membros do Tribunal do Júri.	Demais cargos públicos eletivos.
VIRGINIA	Todo agente público ocupante de cargo eletivo ou nomeado.	Não há cargos excluídos.
VIRGINIA OCIDENTAL	Todo agente público ocupante de cargo eletivo de um município.	Agentes públicos estaduais.
WASHINGTON	Todo agente público ocupante de cargo eletivo.	Juízes.



WISCONSIN	Todo agente público ocupante de cargo eletivo.	Não há cargos excluídos.
WYOMING	Todo agente público ocupante de cargo eletivo.	Não há cargos excluídos.

Fonte: Elaborada pela autora com base nas legislações dos Estados (2023)

5.2. Percentual de eleitores para propositura da revogação popular de mandato

A segunda variável a ser analisada consiste no percentual de eleitores apoiadores, os quais são necessários para a instauração do procedimento de responsabilidade política em estudo. É evidente que aqui, também cada Estado estabelece em sua legislação constitucional ou infraconstitucional um número mínimo de assinaturas como requisito básico de admissibilidade e processamento de uma proposta de revogação. É intuitivo, também, que os percentuais variem, por vezes significativamente, como se verá, sendo evidente que quanto mais elevado seja mais complexo, ao passo que quanto menor seja, inversamente, mais favorece seu exercício.

A análise dos dados levantados na pesquisa mostra que 09 (nove) Estados – Arizona³⁵, Colorado³⁶, Dakota do Norte³⁷, Minnesota³⁸, Missouri³⁹, Nevada⁴⁰, Nova Jersey⁴¹, Wisconsin⁴² e Wyoming⁴³ – instituíram um percentual relativamente elevado para a propositura do *recall*, a saber, 25% de votos na última eleição geral para todos os candidatos ao cargo-alvo. Resta evidente que a propositura da revogação popular nessas localidades pode se revelar particularmente dificultosa, pelo menos no que diz respeito aos cargos estaduais.

Contudo, as bases de cálculos dos percentuais mínimos podem variar, influenciando diretamente no índice de probabilidade de efetivação da revogação de mandatos. Dessa forma, a seguir será feita uma análise entre os Estados que se baseiam na quantidade de votos que o

³⁵ Constituição do Estado do Arizona de 1912, art. VIII, parte 1, seção 1

³⁶ Constituição do Estado do Colorado de 1876, art. XXI, seção 1

³⁷ Constituição do Estado do Dakota do Norte de 1889, art. III, seção 10

³⁸ Constituição do Estado do Minnesota de 1858, art. VIII, seção 6

³⁹ Estatutos Revisados do Estado do Nebraska de 2020, título VII, capítulo 77

⁴⁰ Constituição do Estado do Nevada de 1864, art. II, seção 9

⁴¹ Constituição do Estado de Nova Jersey de 1948, art. I, seção 2

⁴² Constituição de Wisconsin de 1958, art. XIII, seção 12

⁴³ Estatutos do Estado do Wyoming de 2022, título 15, capítulo 4, art. 1



Governador da respectiva localidade obteve na última eleição, como forma de fixação dos percentuais necessários.

Com início do Estado do Michigan⁴⁴, que também adota o referido percentual de 25%, contudo, do número de pessoas que votaram na última eleição para o cargo de Governador, como foi anteriormente mencionado. Da mesma forma que o Estado do Maine⁴⁵, que se respalda a mesma condição, mas com o percentual de 10%. Por sua vez, no Estado do Oregon⁴⁶, estabeleceu-se a porcentagem em 15% do número de eleitores que votaram para o cargo do Governador no Distrito Eleitoral. Assim, entre os referidos Estados, é possível evidenciar que Maine e Oregon possuem uma probabilidade maior de efetivar o processamento de uma proposta de revogação, visto que possuem porcentagens menos entre os demais Estados supracitados.

Em outros 4 (quatro) Estados – Dakota do Sul⁴⁷, Ohio⁴⁸, Tennessee e Vermont - é estabelecido o percentual mínimo de 15%. Contudo, nos dois primeiros, tal porcentagem baseia-se do total de votos emitidos na última eleição regular municipal. Já no Tennessee⁴⁹, tem-se como fundamento o número de eleitores registrados no Município ou Condado. Por fim, o Estado do Vermont, também determina o aludido percentual, mas fixa como base os eleitores registrados, como é observado no Título 24, parte 2, capítulo 113 dos Estatutos do ano de 2022, do Estado:

Uma petição assinada por pelo menos 15 por cento dos eleitores registrados deve ser apresentada à Junta de Seleção, solicitando uma votação sobre se o dirigente eleito deve ser destituído do cargo (Estatutos do Estado do Vermont, 2022, tradução nossa).⁵⁰

Assim, parece evidente que as chances de se aprovar um *recall* nos estados do Tennessee e Vermont são menores em relação a Dakota do Sul e Ohio, uma vez que os dois primeiros possuem como base de cálculo os eleitores registrados em determinada localidade. Já no caso

⁴⁴ Constituição do Estado do Michigan de 1964, art. II, seção 8

⁴⁵ Constituição do Estado do Maine de 1819, título 30-A, seção 2505

⁴⁶ Constituição do Estado do Oregon de 1859, art. II, seção 18

⁴⁷ Leis Codificadas do Estado da Dakota do Sul de 2022, capítulo 9-13, art. 29

⁴⁸ Constituição do Estado do Ohio de 1851, seção 705.92

⁴⁹ Código do Estado do Tennessee de 2021, capítulo 5, parte 2, seção 151

⁵⁰ No original: “A petition signed by not less than 15 percent of the registered voters shall be filed with the Selectboard, requesting a vote on whether the elected officer shall be removed from office.”



dos últimos, a base é de votos emitidos na última eleição regular municipal, que pelo ponto de vista em que leva em consideração as abstenções nas eleições, pode-se concluir que há uma quantidade numericamente menor em comparação aos demais.

Ainda, é importante fazer uma observação acerca do Estado do Tennessee, uma vez que apresenta uma exceção no que diz respeito aos cargos do Conselho de Educação, o qual é exigido o percentual de 66% do total de votos expressos para o candidato que recebeu o maior montante de votos na última eleição regular. (Código do Estado do Tennessee de 2021, capítulo 5, parte 2, seção 301). A referida percentagem representa uma das mais superiores apreciadas no presente tópico, significando uma maior dificuldade em tornar o exercício da prerrogativa da revogação popular, em comparação a outra porcentagem e base de cálculo que o Estado estabelece, como foi anteriormente visto.

Com um percentual mais reduzido, 02 (dois) Estados – Virgínia⁵¹ e Virgínia Ocidental⁵² – admitem o *recall* com apoio de 10% do total de votos da última eleição para o cargo de cuja revogação se trata. Nestes casos, pode-se dizer que há uma maior facilidade para a aprovação do processamento do pedido de revogação, tendo em vista a demanda da baixa porcentagem necessária de apoiadores da revogação e sua base de cálculo.

Na Califórnia, estabelece-se uma porcentagem um pouco mais acima, sendo de 12% para revogar um funcionário estadual, apoiando-se no número de votos da última eleição para o cargo de cuja revogação se trata. Entretanto, o Estado traz mais um requisito necessário, expondo um grau maior de dificuldade na aprovação do *recall*, já que ainda são essenciais as assinaturas de cada um dos 5 condados, em 1% da quantidade de votos que o cargo-alvo recebeu na última eleição. Já para a proposta de revogação dos cargos de Senadores, Membros da Assembleia, Membros da Junta de Equalização e Juizes dos Tribunais de Recurso e Julgamento, a Constituição do Estado⁵³ adota porcentagem de 20% da última votação para o cargo pelo qual é pedido a revogação. Aqui, fica evidente a intensa dificuldade que o Estado apresenta, visto que estabelece diversos requisitos.

O Estado do Novo México ostenta peculiaridades, uma vez que apresenta um dos maiores índices de percentual entres os Estados aqui analisados. Assim, o texto constitucional

⁵¹ Código do Estado do Virgínia de 1950, título 24.2, capítulo 2

⁵² Código do Estado do Virgínia Ocidental de 2017, capítulo 8, art. 12

⁵³ Constituição do Estado da Califórnia de 1880, art. II, seção 14



indica que é fundamental um número de assinaturas não inferiores de 33% e $\frac{1}{3}$ do número de pessoas que votaram na última eleição para o cargo que constitui objeto do *recall*, como é estabelecido no art. X, seção 9 da Constituição do Estado:

A petição de revogação deve ser assinada por eleitores registrados:

(3) não inferior a trinta e três e um terço por cento do número de pessoas que votaram na eleição para o cargo na última eleição geral anterior em que o cargo foi votado (Constituição do Estado do Novo México, 1912, tradução nossa).⁵⁴

Em conjunto, é possível observar que Arkansas⁵⁵ e Nebraska⁵⁶ seguem o mesmo fundamento de rigor, em razão de determinarem a porcentagem em 35% do número de votos expressos para todos os candidatos a diretores na eleição primária anterior, no caso do primeiro Estado, e do total de votos expressos para aquele cargo na última eleição geral, no segundo.

Ainda, é importante mencionar que o último Estado contém uma exceção, o qual estabelece que os membros de um órgão de governo de Aldeia, possuam o percentual de 45% do total de votos obtidos pelo candidato mais votado na última eleição. Aqui, evidencia-se um grande grau de rigor para a aprovação da proposta de revogação, tendo em vista os altos percentuais estabelecidos entre os Estados.

No Estado da Flórida, o instituto é aplicado apenas em Municípios e Distritos, possuindo um percentual variável em função do número total de eleitores, isto é, a quantidade de eleitores inscritos em cada território eleitoral, estabelecendo-se, ainda, patamares mínimos em termos de um número absoluto de assinaturas ou um percentual de 10% do eleitorado, como é visto no título IX, capítulo 100, dos Estatutos do Estado do ano de 2022:

(b) Assinaturas exigidas.-

1. Em município ou distrito com menos de 500 eleitores, a petição deve ser assinada por pelo menos 50 eleitores ou por 10 por cento do número total de eleitores inscritos no município ou distrito à data da eleição municipal anterior, consoante o que for maior.
2. Num município ou distrito com 500 ou mais, mas menos de 2.000 eleitores registrados, a petição deve ser assinada por pelo menos 100 eleitores ou por 10

⁵⁴ No original: “*The recall petition shall be signed by registered voters: (3) not less in number than thirty-three and one-third percent of the number of persons who voted in the election for the office in the last preceding general election at which the office was voted upon.*”

⁵⁵ Código do Estado do Arkansas de 2020, título 14, subtítulo 3, capítulo 47

⁵⁶ Estatutos Revisados do Estado do Nebraska de 2019, capítulo 32



por cento do número total de eleitores registrados do município ou distrito à data da eleição municipal anterior, o que for maior.

3. Num município ou distrito com 2.000 ou mais, mas menos de 5.000 eleitores registrados, a petição deve ser assinada por pelo menos 250 eleitores ou por 10 por cento do número total de eleitores registrados do município ou distrito na eleição municipal anterior, o que for maior.

4. Num município ou distrito com 5.000 ou mais, mas menos de 10.000 eleitores registrados, a petição deve ser assinada por pelo menos 500 eleitores ou por 10 por cento do número total de eleitores registrados do município ou distrito na eleição municipal anterior, o que for maior.

5. Num município ou distrito com 10.000 ou mais, mas menos de 25.000 eleitores registrados, a petição deve ser assinada por pelo menos 1.000 eleitores ou por 10 por cento do número total de eleitores registrados do município ou distrito na eleição municipal anterior, o que for maior.

6. Em um município ou distrito com 25.000 ou mais eleitores registrados, a petição deve ser assinada por pelo menos 1.000 eleitores ou por 5% do número total de eleitores registrados do município ou distrito na eleição municipal anterior, o que for maior (Estatutos do Estado da Flórida, 2022, tradução nossa).⁵⁷

Outra localidade que apresenta especificidades é Montana, no qual estabelece que para agentes públicos estaduais eleitos ou nomeados, o percentual se fixa em 10% do número de pessoas registradas para votar na última eleição geral estadual – ou seja, de eleitores do Estado. Já para os indivíduos com cargos em distritos ou condados, a porcentagem é fixada em 15% do número de pessoas registradas para votar na última eleição. Por fim, nos municípios e condados escolares, o percentual foi fixado em 20% da quantidade de pessoas registradas para votar na última eleição. (Constituição do Estado do Montana de 1973, título 2, seção 16).

⁵⁷ No original: “(b) *Requisite signatures.*–

1. *In a municipality or district of fewer than 500 electors, the petition shall be signed by at least 50 electors or by 10 percent of the total number of registered electors of the municipality or district as of the preceding municipal election, whichever is greater.*

2. *In a municipality or district of 500 or more but fewer than 2,000 registered electors, the petition shall be signed by at least 100 electors or by 10 percent of the total number of registered electors of the municipality or district as of the preceding municipal election, whichever is greater.*

3. *In a municipality or district of 2,000 or more but fewer than 5,000 registered electors, the petition shall be signed by at least 250 electors or by 10 percent of the total number of registered electors of the municipality or district as of the preceding municipal election, whichever is greater.*

4. *In a municipality or district of 5,000 or more but fewer than 10,000 registered electors, the petition shall be signed by at least 500 electors or by 10 percent of the total number of registered electors of the municipality or district as of the preceding municipal election, whichever is greater.*

5. *In a municipality or district of 10,000 or more but fewer than 25,000 registered electors, the petition shall be signed by at least 1,000 electors or by 10 percent of the total number of registered electors of the municipality or district as of the preceding municipal election, whichever is greater.* 6. *In a municipality or district of 25,000 or more registered electors, the petition shall be signed by at least 1,000 electors or by 5 percent of the total number of registered electors of the municipality or district as of the preceding municipal election, whichever is greater.”*



Em contraste, Rhode Island apresenta um sistema mais brando, já que admite apenas 3% do número total de votos emitidos na última eleição anterior para o cargo que for objeto do *recall* (Constituição de Rhode Island de 1968, art. IV, seção 1). Tendo em vista as porcentagens e prerrogativas anteriormente analisadas, pode-se concluir que a referida localidade apresenta a menor porcentagem e a maior probabilidade de aprovar uma proposta de revogação popular de mandato.

Por fim, 06 (seis) Estados - Alasca, Geórgia, Idaho, Kansas, Louisiana e Washington - não especificam os percentuais mínimos de eleitores, em suas legislações, para o acionamento do *recall*.

Em conclusão, para maiores entendimentos, ilustra-se a Tabela 2, que apresenta as explicações realizadas anteriormente, mas de forma breve e direta:

Tabela 2 - Percentual de eleitores para propositura da revogação popular de mandato

ESTADOS	PORCENTAGEM DE APOIADORES
ALASCA	Não específica na legislação.
ARIZONA	25% dos votos da última eleição geral para todos os candidatos do cargo-alvo do <i>recall</i> .
ARKANSAS	35% dos votos expressos para todos os candidatos a diretores na eleição primária anterior.
CALIFÓRNIA	Cargos estaduais: 12% dos votos da última eleição para o cargo cuja revogação se trata, com 1% dos votos que o cargo recebeu na última eleição nos 5 condados. Senadores Estaduais, membros da Assembleia, membros do Conselho de Equidade, desembargadores: 20% da última votação para o cargo-alvo do <i>recall</i> .
COLORADO	25% dos votos da última eleição geral para todos os candidatos do cargo-alvo do <i>recall</i> .
DAKOTA DO NORTE	25% dos votos da última eleição geral para o cargo de Governador do estado, condado ou distrito em que o cargo-alvo será revogado.
DAKOTA DO SUL	15% do total de votos emitidos na última eleição regular municipal.
FLÓRIDA	Número absoluto ou 10% do eleitorado do território eleitoral.



GEÓRGIA	Não específica na legislação.
IDAHO	Não específica na legislação.
ILLINOIS	15% dos votos expressos para Governador na última eleição.
KANSAS	Não específica na legislação.
LOUISIANA	Não específica na legislação.
MAINE	10% de pessoas que votaram na última eleição para o cargo de Governador.
MICHIGAN	25% de pessoas que votaram na última eleição para Governador.
MINNESOTA	25% dos votos da última eleição geral para todos os candidatos do cargo-alvo do <i>recall</i> .
MISSOURI	25% dos votos da última eleição geral para todos os candidatos do cargo-alvo do <i>recall</i> .
MONTANA	Cargos estaduais: 10% de pessoas registradas para votar na última eleição geral estadual. Cargos em distritos ou condados: 15% de pessoas registradas para votar na última eleição. Cargos municipais e de condados escolares: 20% de pessoas registradas para votar na última eleição.
NEBRASKA	35% dos votos expressos para aquele cargo na última eleição geral.
NEVADA	25% dos votos da última eleição geral para todos os candidatos do cargo-alvo do <i>recall</i> .
NOVA JERSEY	25% dos votos da última eleição geral para todos os candidatos do cargo-alvo do <i>recall</i> .
NOVO MÉXICO	33% e $\frac{1}{3}$ dos votantes na última eleição para o cargo-alvo do <i>recall</i> .
OHIO	15% do total de votos emitidos na última eleição regular municipal.
OREGON	15% dos eleitores que votaram para o cargo de Governador no distrito eleitoral do cargo-alvo.
RHODE ISLAND	3% do total de votos emitidos na última eleição para o cargo-alvo do <i>recall</i> .



TENNESSEE

Entidades Governamentais: 15% dos eleitores registrados no município ou condado.
Membro do Conselho de Educação: 66% do total de votos expressos para o candidato que recebeu o maior número de votos na última eleição regular para o Conselho de Educação.

VERMONT

15% dos eleitores registrados.

VIRGINIA

10% do total de votos da última eleição para o cargo cuja revogação se trata.

VIRGÍNIA OCIDETAL

10% do total de votos da última eleição para o cargo cuja revogação se trata.

WASHINGTON

Não específica na legislação.

WISCONSIN

25% dos votos da última eleição geral para todos os candidatos do cargo-alvo do *recall*.

WYOMING

25% dos votos da última eleição geral para todos os candidatos do cargo-alvo do *recall*.

Fonte: Elaborada pela autora com base nas legislações dos Estados (2023)

5.3. Normas de racionalização da revogação popular de mandato

Sabidamente todo mecanismo que incrementa a responsabilidade política de agentes públicos tem um custo em termos de estabilidade, na medida em que permite o afastamento antecipado daqueles de seus cargos. Assim, não é incomum encontrar normas de racionalização do instituto, consistentes especialmente em limites temporais para o acionamento da responsabilidade do agente público, o que se examinará brevemente no presente tópico.

Tal norma de racionalização parece fazer sentido, pois em um período tão curto torna-se difícil fazer um exame da aptidão ou diligência do agente público. As normas mencionadas pretendem evitar que o mecanismo da revogação popular possa ser manejado prematuramente, ou que sirva de instrumento de “revolta dos vencidos” na eleição contra os vencedores.

À vista disso, inicia-se a análise com 08 (oito) Estados – Arizona⁵⁸, Arkansas⁵⁹,

⁵⁸ Constituição do Estado do Arizona de 1912, art. VIII, parte 1, seção 5

⁵⁹ Código do Estado do Arkansas de 2020, título 14, subtítulo 3, capítulo 47



Califórnia⁶⁰, Illinois⁶¹, Missouri⁶², Nevada⁶³, Oregon⁶⁴ e Rhode Island⁶⁵ – que estabelecem que o procedimento do *recall* não pode ser iniciado durante os primeiros 06 (seis) meses de exercício de cargo. Contudo, 04 (quatro) destes Estados – Arizona, Missouri, Nevada e Oregon – fazem exceções quanto a essa regra, como se verá.

Desse modo, o primeiro traz a ressalva que permite a instauração de uma petição de revogação após 05 (cinco) dias da primeira sessão do mandato de qualquer membro da legislatura, como é verificado na Constituição do Estado do Arizona de 1912, art. VIII, parte 1, seção 5:

5. Petição para revogação; restrições e condições

Seção 5. Nenhuma petição de revogação deve circular contra qualquer oficial até que ele tenha exercido seu cargo por um período de seis meses, exceto que pode ser apresentada contra um membro da Constituição do Arizona, Artigo VIII, a legislatura a qualquer momento após cinco dias do início da primeira sessão após a sua eleição [...] (Constituição do Estado do Arizona, 1912, tradução nossa).⁶⁶

Tal norma de racionalização, pressupõe uma rápida e breve apuração da aptidão ou diligência do agente público, visto que define um lapso temporal muito curto, fazendo com que surjam dúvidas e questionamentos sobre as reais intenções na revogação de mandato de determinado cargo.

No segundo Estado excepciona-se os cargos de mandato de 02 (dois) anos, permitindo que o procedimento de revogação seja iniciado a qualquer momento. Já nos últimos, há a excepcionalidade dos limites temporais nos cargos de deputados e senadores, que podem sofrer revogação popular após o decurso de apenas 10 (dez) dias do início do mandato, no caso do Estado do Nevada. No Oregon, excepciona-se os mesmos cargos, mas com redução do prazo mencionado para 05 (cinco) dias.

⁶⁰ Constituição do Estado da Califórnia de 1880, art. II, seção 18

⁶¹ Constituição do Estado do Illinois de 1970, art. III, seção 7

⁶² Estatutos Revisados do Estado do Missouri de 2021, título VII, capítulo 77

⁶³ Constituição do Estado do Nevada de 1864, art. II, seção 9

⁶⁴ Constituição do Estado do Oregon de 1857, art. II, seção 18

⁶⁵ Constituição do Estado do Rhode Island de 1986, art. IV, seção 1

⁶⁶ No original: “5. *Recall petitions; restrictions and conditions*

Section 5. No recall petition shall be circulated against any officer until he shall have held his office for a period of six months, except that it may be filed against a member of Arizona Constitution Article VIII the legislature at any time after five days from the beginning of the first session after his election. [...].”



Assim, se o agente público não demonstrar um trabalho eficiente e responsável desde o início do seu mandato, é completamente possível que tal tenha o seu cargo cassado, observando aos períodos temporais em que os textos de lei permitem o recebimento de uma petição de *recall*.

No Estado do Rhode Island, além de estabelecer o limite temporal supracitado de 05 (cinco) dias, inclui em sua norma que não será autorizado iniciar um procedimento de revogação no último ano de mandato do cargo sujeito ao *recall*. (Constituição do Estado do Rhode Island de 1986, art. IV, seção 1). Neste cenário, fica evidente que a legislação se preocupou com a economia de custos estatais, já que uma eleição de revogação pode demandar de altos níveis de subsídios, além de ter como objetivo de manter a preservação da estabilidade política.

A Flórida possui norma ligeiramente diferente, pois exige o transcurso de pelo menos um quarto do mandato para que seja admissível a propositura da revogação popular (Estatutos do Estado da Flórida de 2022, título IX, capítulo 100). Neste caso, tem-se tempo maior para realização de um exame de competência do funcionário público, visto que fixa o lapso temporal razoavelmente suficiente para que o eleitorado realize uma análise de aptidão acerca do trabalho do indivíduo eleito.

Outros 02 (dois) Estados – Minnesota⁶⁷ e Nebraska⁶⁸ – estabelecem um limite temporal anterior ao termo final do mandato que se pretende cassar, sendo de 6 meses. Por outro lado, Em Montana⁶⁹, o lapso temporal mínimo que deve ter transcorrido para que uma petição de *recall* possa ser processada é de 02 (dois) meses de exercício do cargo. Aqui a norma de racionalização manifestada inspira-se em questões de economicidade, pois como o custo de uma consulta popular é alto, pode não valer a pena realizá-la em data muito rente da próxima eleição regular.

No Estado de Nova Jersey, é estabelecido que uma petição de *recall* apenas poderá ser apresentada e processada após um ano de mandato do cargo sujeito ao procedimento, como é possível observar na Constituição do Estado de 1948, art. I, seção 2:

Artigo I – Direitos e Privilégios Seção 2 -

⁶⁷ Constituição do Estado do Minnesota de 1857, art. VIII, seção 6

⁶⁸ Estatutos Revisados do Estado do Nebraska de 2019, capítulo 32

⁶⁹ Código Anotado do Estado do Montana de 2021, título 2, capítulo 16, seção 613



(b) O povo reserva-se o poder de revogar, após pelo menos um ano de serviço, qualquer funcionário eleito neste Estado ou representante deste Estado no Congresso dos Estados Unidos (Constituição do Estado de Nova Jersey, 1948, tradução nossa).⁷⁰

Outros tipos de normas de racionalização de caráter temporal são encontrados em Estados, que mesmo já supracitados, trazem peculiaridades. A iniciar com os casos da Califórnia⁷¹ e Nebraska⁷², em que é vedado, por um lapso temporal, a propositura de uma nova revogação de mandato após a rejeição de uma proposta. Na primeira localidade, este prazo é de no mínimo 06 (seis) meses do *recall* mal sucedido anterior, e no segundo, de 12 (doze) meses. Tais normas claramente visam evitar a propositura de sucessivos pedidos de revogação que podem comprometer a governabilidade e gerar forte instabilidade política, ou transformar-se em revoltas dos vices ou segundos ou terceiros turnos (nos EUA em geral as eleições são baseadas em maiorias simples e um único turno de votação).

Em contrapartida, há 02 (dois) Estados - Colorado⁷³ e Wyoming⁷⁴ - que permitem que um processo de revogação popular seja iniciado a qualquer momento. Em outras palavras, tais localidades não estabelecem uma norma de racionalização limitando o lapso temporal que permite o início da elaboração e processamento de uma petição de *recall*. Dessa forma, é possível concluir que tal normativa pode acarretar em grande instabilidade política com o comprometimento da governança do estado, já que um processo de *recall* pode ser iniciado de forma muito precoce.

Por fim, não foi possível localizar normas relativas a limitações temporais nas Constituições de 17 (dezessete) Estados, a saber, Alasca, Dakota do Norte, Dakota do Sul, Geórgia, Idaho, Kansas, Louisiana, Maine, Michigan, Novo México, Ohio, Tennessee, Vermont, Virgínia, Virgínia Ocidental, Washington e Wisconsin.

Em síntese, para melhores entendimentos, ilustra-se a Tabela 3 com as informações anteriormente apresentadas e abordadas:

⁷⁰ No original: “Article I – Rights and Privileges

Section 2 – (b) The people reserve unto themselves the power to recall, after at least one year of service, any elected official in this State or representing this State in the United States Congress.”

⁷¹ Constituição do Estado da Califórnia de 1880, art. II, seção 18

⁷² Estatutos Revisados do Estado do Nebraska de 2019, capítulo 32

⁷³ Constituição do Estado do Colorado de 1876, art. XXI, seção 1

⁷⁴ Estatutos do Estado do Wyoming de 2022, título 15, capítulo 4, art. 1



Tabela 3 - Normas de racionalização da revogação popular de mandato

ESTADOS	NORMAS DE RACIONALIZAÇÃO
ALASCA	Não específica na legislação.
ARIZONA	O procedimento do <i>recall</i> não pode ser indiciado nos primeiros seis meses de exercício do cargo, exceto para os membros da legislatura, o qual pode ser iniciado cinco dias após a primeira sessão do mandato.
ARKANSAS	O procedimento do <i>recall</i> não pode ser indiciado nos primeiros seis meses de exercício do cargo.
CALIFÓRNIA	O procedimento do <i>recall</i> não pode ser indiciado nos primeiros seis meses de exercício do cargo.
COLORADO	O procedimento do <i>recall</i> poderá ser iniciado a qualquer momento.
DAKOTA DO NORTE	Não específica na legislação.
DAKOTA DO SUL	Não específica na legislação.
FLÓRIDA	Exige-se o transcurso de no mínimo um quarto de mandato.
GEORGIA	Não específica na legislação.
IDAHO	Não específica na legislação.
ILLINOIS	O procedimento do <i>recall</i> não pode ser indiciado nos primeiros seis meses de exercício do cargo.
KANSAS	Não específica na legislação.
LOUISIANA	Não específica na legislação.
MAINE	Não específica na legislação.
MICHIGAN	Não específica na legislação.
MINNESOTA	O procedimento do <i>recall</i> não pode ser indiciado nos últimos seis meses de exercício do cargo.
MISSOURI	O procedimento do <i>recall</i> não pode ser indiciado nos primeiros seis meses de exercício do cargo, com exceção dos cargos de mandato de dois anos, o qual permite que o procedimento de revogação seja iniciado a qualquer momento.
MONTANA	O procedimento do <i>recall</i> não pode ser indiciado nos primeiros dois meses de exercício do cargo.



NEBRASKA	O procedimento do <i>recall</i> não pode ser indiciado nos últimos seis meses de exercício do cargo.
NEVADA	O procedimento do <i>recall</i> não pode ser indiciado nos primeiros seis meses de exercício do cargo, com exceção dos deputados e senadores, que podem ter os cargos revogados após o decurso de dez dias do início do mandato.
NOVO JERSEY	O procedimento do <i>recall</i> não pode ser indiciado no primeiro ano de mandato.
NOVO MÉXICO	Não específica na legislação.
OHIO	Não específica na legislação.
OREGON	O procedimento do <i>recall</i> não pode ser indiciado nos primeiros seis meses de exercício do cargo, com exceção dos deputados e senadores, que podem ter os cargos revogados após o decurso de cinco dias do início do mandato.
RHODE ISLAND	O procedimento do <i>recall</i> poderá ser iniciado após cinco dias do início, com a restrição do último ano de mandato.
TENNESSEE	Não específica na legislação.
VERMONT	Não específica na legislação.
VIRGINIA	Não específica na legislação.
VIRGÍNIA OCIDETAL	Não específica na legislação.
WASHINGTON	Não específica na legislação.
WISCONSIN	Não específica na legislação.
WYOMING	O procedimento do <i>recall</i> poderá ser iniciado a qualquer momento.

Fonte: Elaborada pela autora com base nas legislações dos Estados (2023)

5.4. Petição para propositura da revogação popular de mandato

A petição de *recall* é o instrumento pelo qual o eleitorado aciona o mecanismo revogatório em que, na maioria das vezes, contém os fundamentos e razões que dão embasamento à proposta de destituição, como será visto no presente tópico. Dessa maneira, a elaboração de tal documento também varia conforme a regulamentação jurídica vigente em cada Estado, o qual determina diferentes requisitos e exigências para que seja protocolado o



pedido de revogação.

Assim, como mencionado, para que o requerente estruture e proponha uma petição de revogação, pode ser exigido a formulação de uma declaração de motivação que fundamente o pedido, como ainda será discutido. Assim, a título de exemplo das razões que podem ser apresentadas, tem-se os seguintes, verificados nos Estatutos do Estado da Flórida de 2022, título IX, capítulo 100: inflação, infração, negligência de dever, embriaguez, incompetência, incapacidade permanente de exercer funções oficiais e condenação de crime envolvendo torpeza moral.

Com isso, além da obrigatoriedade, de alguns Estados, em apresentar fundamentos coerentes no pedido de *recall*, é necessário que, após a apresentação da petição, tal seja examinada e verificada como suficiente. Logo, nas circunstâncias em que o documento é avaliado como insuficiente, pode ser conferido um prazo para que o requerente formule uma emenda sanando erros e/ou omissões notadas.

Desse modo, após este prazo ser transcorrido, se porventura a petição for classificada como suficiente, fixa-se a data para a realização de uma eleição antecipada (“*recall election*”), concluindo todas as etapas do pedido de revogação popular de mandato. Em contrapartida, caso esse cenário não se concretize, o referido documento é arquivado ou devolvido ao indivíduo que deu início ao processo.

Assim sendo, observou-se que 04 (quatro) Estados – Arkansas⁷⁵, Colorado⁷⁶, Missouri⁷⁷ e Tennessee⁷⁸ – apresentam um lapso temporal para a resolução de eventuais falhas na petição, com a possível devolução da petição ao requerente, sem nenhum prejuízo, nos casos em que tal suficiência prevaleça. Desse modo, no Colorado e Tennessee, é apresentado um prazo de 15 (quinze) dias para a emenda e reapresentação da petição. Já nas outras localidades supracitadas, tal prazo é reduzido para 10 (dez) dias.

Ainda, tratando especialmente do Colorado, tal *status* de suficiência pode ser revisado por qualquer Tribunal Estadual de Jurisdição Geral no Condado pelo qual a petição foi apresentada. Assim, em caso de confirmação do recebimento do documento, será convocada a

⁷⁵ Código do Estado do Arkansas de 2020, título 14, subtítulo 3, capítulo 47

⁷⁶ Constituição do Estado do Colorado de 1876, art. XXI, seção 2

⁷⁷ Estatutos Revisados do Estado do Missouri de 2021, título VII, capítulo 77

⁷⁸ Código do Estado do Tennessee de 2021, título 2, capítulo 5, parte 1



consulta popular ou uma eleição no período de 90 (noventa) dias⁷⁹, fazendo com que o *recall* chegue em sua etapa final.

Além disso, alguns Estados requisitam a validade da petição ao fixarem prazos que tratam sobre a entrega da petição devidamente assinada pelos eleitores apoiadores da revogação popular. Assim, em geral, este lapso temporal conta-se a partir do início da coleta de assinaturas, como é possível notar em 03 (três) Estados – Arkansas⁸⁰, Ohio⁸¹ e Rhode Island⁸² – que oferecem 90 (noventa) dias para que o documento seja protocolado.

Em lapsos temporais mais reduzidos, tem-se 02 (dois) Estados – Flórida⁸³ e Missouri⁸⁴ – que apresentam, na devida ordem, 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias, a partir da primeira assinatura de apoio coletada. Assim, nesse contexto, pode-se concluir que os prazos podem ser um dos maiores “inimigos” do *recall*, visto que são capazes de se apresentarem como insuficientes para cumprir todas as etapas exigidas em lei.

Já em outras 02 (duas) localidades – Califórnia⁸⁵ e Illinois⁸⁶ – é observado prazos maiores que os supramencionados, sendo, respectivamente, 160 (cento e sessenta) e 150 (cento e cinquenta). Contudo, especificamente na Califórnia, não há uma fixação de quando se inicia a contagem do lapso temporal. Em contrapartida, Illinois, requisita o início do prazo após uma declaração juramentada ser apresentada ao Conselho Estadual de Eleições, que demonstra nada mais que um aviso de intenção de circular uma petição de destituição.

Ainda, é importante fazer a ressalva que no último Estado mencionado, quando a petição da revogação se tratar dos cargos de Governador e de Secretário de Estado, tais funções serão desempenhadas pelos vices já eleitos. Ou seja, não haverá uma eleição de revogação (“*recall election*”), visto que os cargos serão substituídos pelos próprios vices.

Em outras localidades foi possível observar diferentes peculiaridades, como no Maine,

⁷⁹ Em alguns Estados o *recall* apresenta-se como uma consulta popular sobre a revogação do mandato concomitante com uma eleição, cujos votos somente são apurados se a revogação ocorrer. Isso, no entanto, não acontece se houver previsão de vice ou suplente, que assumirá automaticamente o cargo. Em outros Estados o *recall* é simplesmente uma eleição antecipada, com inscrição automática como candidato do mandatário que sofre o *recall*.

⁸⁰ Código do Estado do Arkansas de 2020, título 14, subtítulo 3, capítulo 47

⁸¹ Código Revisado do Estado do Ohio de 2021, título 7, capítulo 705

⁸² Constituição do Estado do Rhode Island de 1986, art. IV, seção 1

⁸³ Estatutos do Estado da Flórida de 2022, título IX, capítulo 100

⁸⁴ Estatutos Revisados do Estado do Missouri de 2021, título VII, capítulo 77

⁸⁵ Constituição do Estado da Califórnia de 1880, art. II, seção 18

⁸⁶ Constituição do Estado do Illinois de 1970, art. III, seção 7



o qual exige que o iniciador da petição apresente uma notificação de intenção de revogação ao Secretário Municipal, que em um prazo de 03 (três) dias, irá preparar formulários para serem utilizados na coleta de assinaturas. Assim, após a coleta de assinaturas, em 07 (sete) dias do recebimento do documento, o Secretário deve certificar a veracidade das assinaturas obtidas, o que no caso do retorno ser afirmativo, a petição é enviada imediatamente aos funcionários municipais, ao iniciador da petição e ao sujeito do *recall*. Em contrapartida, em caso deste requisito não ser atingido, os documentos são arquivados sem nenhum tipo de prejuízo. (Estatutos Revisados do Estado de Maine de 2022, título 30-A).

Já no Estado do Montana, se exige uma declaração que contenha a motivação para o pedido da revogação popular. Porém, tais fundamentos apresentados devem ser jurados por ao menos um dos peticionantes perante uma pessoa autorizada a administrar juramentos. Dessa forma, seguindo o procedimento previsto, após a coleta de assinaturas, o alvo do *recall* é notificado, para que apresente uma cédula com a exposição das razões pelas quais não deve sofrer a revogação, ou seja, expondo suas contrarrazões. Além disso, a legislação do Estado especifica que não é permitido a nomeação de mais de um funcionário público a ser revogado. (Código do Estado do Montana de 2021, título 2, capítulo 16).

Ainda, com objetivo da referida localidade manter uma padronização das petições de *recall* apresentadas, o título 2, capítulo 16 do Código de 2021, demonstra o seguinte modelo de pedido:

PETIÇÃO DE REVOGAÇÃO

Ao Honrável, Secretário de Estado do Estado de Montana (ou nome e cargo de outro oficial de arquivamento): Nós, os eleitores qualificados abaixo assinados do Estado de Montana (ou nome de distrito estadual apropriado ou subdivisão política) respeitosamente peticone que uma eleição seja realizada conforme previsto em lei sobre a questão de se, ocupando o cargo de, deve ser revogado pelos seguintes motivos: (Estabelecendo uma declaração geral dos motivos da revogação em não mais de 200 palavras). Cada signatário certifica: Eu assinei pessoalmente esta petição; Sou um eleitor qualificado do estado de Montana e (nome da subdivisão política apropriada); e minha residência e endereço postal estão escritos corretamente após meu nome, tanto quanto é do meu conhecimento e crença (Código do Estado do Montana, 2021, tradução nossa).⁸⁷

⁸⁷ No original: “*RECALL PETITION. To the Honorable, Secretary of State of the State of Montana (or name and office of other filing officer): We, the undersigned qualified electors of the State of Montana (or name of appropriate state-district or political subdivision) respectfully petition that an election be held as provided by*



Expondo outros limites, o Estado do Nevada além de prever que após a apresentação da petição com a devida declaração de motivação, o alvo do mecanismo possui a alternativa de renunciar ao cargo voluntariamente, fazendo com que a petição produza efeitos rapidamente após a sua propositura. Em contrapartida, se não houver renúncia dentro do prazo de 05 (cinco) dias, é convocada uma eleição especial, dando abertura à última etapa do *recall*. (Constituição do Estado do Nevada de 1864, art. 2, seção 9).

Ainda, verificou-se que a questão da renúncia está presente em outros 9 (nove) Estados, sendo os seguintes: Arizona⁸⁸, Dakota do Norte⁸⁹, Dakota do Sul⁹⁰, Montana⁹¹, Nebraska⁹², Novo México⁹³, Ohio⁹⁴, Oregon⁹⁵ e Wisconsin⁹⁶. Especialmente, no Arizona e Dakota do Sul, é proporcionado a apresentação de uma declaração de defesa, em um prazo de 05 (cinco) dias, para a exposição no Tribunal de Circuito, e especificamente no segundo, é realizada uma audiência de julgamento declaratória sem direito a julgamento por júri.

Curiosamente, os textos de lei dos estados do Montana e Nebraska, embora tenham a possibilidade da renúncia, não estabelecem um prazo para que tal seja realizada. Porém, nos casos do Dakota do Norte e Wisconsin, a renúncia pode ser declarada no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da petição. E nas legislações dos demais, o prazo é reduzido para 5 (cinco) dias, a contar da determinação da suficiência, no caso de Ohio, e da apresentação da petição, no Oregon.

Tratando especificamente no Estado do Novo México, o procedimento se apresenta com mais complexidade, visto que antes da circulação da petição de *recall*, há a condição de que as alegações de má conduta, má conduta no cargo ou violação do juramento de cargo, devam ser

law on the question of whether holding the office of, should be recalled for the following reasons: (Setting out a general statement of the reasons for recall in not more than 200 words). Each signer certifies: I have personally signed this petition; I am a qualified elector of the state of Montana and (name of appropriate political subdivision); and my residence and post-office address are correctly written after my name to the best of my knowledge and belief."

⁸⁸ Constituição do Estado do Arizona de 1912, art. VIII, parte 1, seção 1

⁸⁹ Constituição do Estado da Dakota do Norte de 1889, art. II, seção 10

⁹⁰ Leis Codificadas do Estado do Dakota do Sul de 2014, capítulo 9-13

⁹¹ Código Anotado do Estado do Montana de 2021, título 2, capítulo 16

⁹² Estatutos Revisados do Estado do Nebraska de 2019, capítulo 32

⁹³ Constituição do Estado do Novo México de 1912, art. X, seção 9

⁹⁴ Código Revisado do Estado do Ohio de 2021, título 7, capítulo 705

⁹⁵ Constituição do Estado do Oregon de 1857, art. II, seção 18

⁹⁶ Constituição do Estado do Wisconsin de 1847, art. XIII, seção 12



apresentadas a um Tribunal Distrital do condado. Desse modo, a circulação do documento é condicionada a execução de uma audiência, que permite ao sujeito da destituição apresentar provas contra as acusações. Assim, o tribunal irá determinar se os motivos existem ou são suficientes ou não (Constituição do Estado do Novo México de 1912, art. X, seção 14).

Também, é importante mencionar que este procedimento complexo não se aplica aos membros do Conselho Escolar, ou seja, não é realizada nenhum tipo de audiência pelo Tribunal Distrital quando tais membros se apresentarem como sujeitos do pedido de revogação, havendo, assim, a circulação da petição logo após a sua propositura. (Constituição do Estado do Novo México de 1912, art. X, seção 14). Neste caso, o texto constitucional decidiu fazer a ressalva de tais agentes eleitos, para que as questões educacionais sejam rapidamente resolvidas e não influenciando ou impactando negativamente a educação das escolas.

Em uma situação semelhante, tem-se o Estado do Minnesota, que condiciona a emissão da petição a uma análise da veracidade dos fatos, o qual é realizada pelo Supremo Tribunal. (Constituição do Estado do Minnesota de 1858, art. VII, seção 6)

Na Virgínia, também há complexidades, uma vez que o Tribunal de Circuito pode destituir seus sujeitos, mediante petições as quais apresentam como motivos: negligência do dever, mau uso do cargo ou incompetência no desempenho dos deveres ou mau uso do cargo. Destarte, a lei também prevê que o tribunal não pode indeferir uma petição por simples erro ou omissão, na medida em que os motivos forneçam uma base razoável para considerar o *recall*. Desse modo, o tribunal irá expedir uma norma exigindo do alvo da revogação uma justificação para a não destituição do cargo, gerando um julgamento pelo qual será determinado se o funcionário está ou não sujeito a tal mecanismo. (Código do Estado da Virgínia de 1950, título 24.2, capítulo 2).

Em conclusão, 11 (onze) Estados – Alasca, Geórgia, Idaho, Kansas, Louisiana, Michigan, Nova Jersey, Vermont, Virgínia Ocidental, Washington e Wisconsin – não apresentaram as considerações analisadas no presente tópico.

5.5. Critérios para a aprovação da revogação popular de mandato

Como foi analisado, a revogação popular de mandato nos Estados Unidos da América, é um instituto que apresenta um alto volume de exigências e requisitos em vários aspectos.



Assim, racionalmente, este cenário não poderia ser diferente no aspecto que diz respeito aos critérios para que o *recall* seja aprovado.

Dessa forma, para que tal mecanismo alcance seu objetivo e seja conhecido como aprovado, é regulamentado, pelos Estados, a necessidade de que a maioria absoluta dos votos ou de eleitores sejam favoráveis com a revogação proposta contra determinado funcionário público, pelo qual está sendo proposta.

Assim, constatou-se que 16 (dezesesseis) Estados – Arizona⁹⁷, Arkansas⁹⁸, Califórnia⁹⁹, Colorado¹⁰⁰, Dakota do Norte¹⁰¹, Flórida¹⁰², Illinois¹⁰³, Maine¹⁰⁴, Missouri¹⁰⁵, Montana¹⁰⁶, Nevada¹⁰⁷, Novo México¹⁰⁸, Ohio¹⁰⁹, Rhode Island¹¹⁰, Wisconsin¹¹¹ e Wyoming¹¹² – indicam que é essencial que maioria dos votos ou dos eleitores votantes votem de forma favorável a revogação popular sugerida.

Entretanto, há localidade que trazem peculiaridades quanto a essa matéria. Como é no Tennessee, o qual determina que quando a revogação se tratar de algum membro do Conselho da Cidade, é necessário que 66% dos eleitores sejam favoráveis ao *recall*. (Código do Estado do Tennessee de 2021, título 6, capítulo 31, parte 3). Evidenciando-se que é preciso uma porcentagem acima da metade do eleitorado, o que influencia diretamente na efetividade da aprovação da revogação do mandato, visto que apresenta uma porcentagem que indica dificuldades para o alcance.

Já no Vermont, é possível verificar dois critérios para aprovação. Assim, para que a autoridade seja efetivamente removida do cargo, é exigido que pelo menos o mesmo número de eleitores votantes registrados no Estado, votem da mesma forma que votaram na eleição que

⁹⁷ Constituição do Estado do Arizona de 1912, art. VIII, parte 1, seção 1

⁹⁸ Código do Estado do Arkansas de 2020, título 14, subtítulo 3, capítulo 47

⁹⁹ Constituição do Estado da Califórnia de 1880, art. II, seção 15

¹⁰⁰ Constituição do Estado do Colorado de 1876, art. XXI, seção 3

¹⁰¹ Constituição do Estado da Dakota do Norte de 1889, art. III, seção 10

¹⁰² Estatutos do Estado da Flórida de 2022, título IX, capítulo 100

¹⁰³ Constituição do Estado do Illinois de 1970, art. III, seção 7

¹⁰⁴ Constituição do Estado do Maine de 1819, título 30-A, seção 2505

¹⁰⁵ Estatutos Revisados do Estado do Missouri de 2021, título VII, capítulo 77

¹⁰⁶ Código Anotado do Estado do Montana de 2021, título 2, capítulo 16

¹⁰⁷ Constituição do Estado do Nevada de 1864, art. II, seção 9

¹⁰⁸ Constituição do Estado do Novo México de 1912, art. X, seção 9

¹⁰⁹ Constituição do Estado do Ohio de 1851, seção 705.92

¹¹⁰ Constituição do Estado do Rhode Island de 1986, art. VI, seção 1

¹¹¹ Constituição do Estado do Wisconsin de 1847, art. XIII, seção 12

¹¹² Estatutos do Estado do Wyoming de 2022, título 15, capítulo 4, art. 1



elegeu tal funcionário público. Alternativamente, ainda há a possibilidade de ao menos um terço dos eleitores votantes votarem de forma favorável ao *recall*. Sendo aplicado a alternativa que for numericamente superior, como é expresso nos Estatutos Anotados do Estado do Vermont de 2019:

[...] A autoridade deve ser removida apenas se pelo menos o mesmo número de eleitores registrados da cidade votarem como votaram na eleição em que a autoridade foi eleita, ou pelo menos um terço dos eleitores registrados da cidade vote, da forma que for melhor e a maioria desse número vote pela remoção (Estatutos Anotados do Estado do Vermont, 2022, tradução nossa).

113

Por fim, em 14 (catorze) Estados – Alasca, Dakota do Sul, Geórgia, Idaho, Kansas, Louisiana, Michigan, Minnesota, Nebraska, Nova Jersey, Oregon, Virgínia, Virgínia Ocidental e Washington – não apresentaram nenhum tipo de regulamento, em suas legislações constitucionais ou infraconstitucionais, sobre o tópico analisado.

5.6. Entendimentos favoráveis e desfavoráveis da revogação popular de mandato

Como já foi observado, a revogação popular de mandato nos EUA, possui diversas condições e requisitos para que seja acionada e aprovada. Demonstrando, assim, ser uma ferramenta poderosa para o eleitorado participar ativamente das decisões políticas do seu respectivo Estado ou Município.

Contudo, tal mecanismo de democracia semidireta pode ser usado de maneira imprudente ou maliciosa para remover determinado funcionário eleito que não tenha praticado nenhuma conduta ilícita ou socialmente mal vista. Dessa forma, cabe aos eleitores decidir se a revogação é apropriada em cada situação específica, por intermédio da eleição de revogação (“*recall election*”), o qual a maioria decidirá qual medida é mais adequada.

Assim, torna-se necessária a realização de uma análise acerca dos entendimentos favoráveis e desfavoráveis deste instrumento tão procurado e usado no território norte-

¹¹³No original: “[...] *The official shall be removed only if at least as many registered voters of the Town vote as voted in the election wherein the officer was elected, or at least one-third of the registered voters of the Town vote, whichever is greater, and a majority of that number vote for removal.*”



americano, levando em consideração o objetivo de alcançar uma maior perspectiva sobre a temática. Tal investigação é importante, visto que o *recall* possui diversas finalidades, como: investigar, julgar e reprovar legisladores, concepção que associa o instituto a expressão de “poder negativo” do povo soberano, o qual é entendido como:

[...] o povo soberano conserva um poder negativo que lhe permite investigar, julgar, influenciar e reprovar seus legisladores. Esse poder é negativo por duas importantes razões: sua finalidade é deter, refrear ou mudar um dado curso de ação tomado pelos representantes eleitos; e ele pode ser expresso tanto por canais diretos de participação autorizada (eleições antecipadas, referendo, e ainda o recall, se sensatamente regulado, de modo que não seja imediato e, acima de tudo, rejeite o mandato imperativo ou instruções) quanto por meio dos tipos indiretos ou informais de participação influente (fórum e movimentos sociais, associações civis, mídia, manifestações) (URBANATI, 2005, p. 208-209).

Dessa forma, em primeiro momento, inicia-se a exploração dos aspectos favoráveis do mecanismo, em que possui diversos argumentos em seu prol, os quais alguns deles serão abordados no presente tópico. Tais, serão discutidos com base nos conhecimentos do autor Thomas E. Cronin, que abordou na obra “*Direct Democracy: The Politics of Initiative, Referendum, and Recall*”, de 1989, os referidos pontos de vista que aqui serão examinados e estudados.

Dessa forma, o primeiro motivo em favor com a aplicação do *recall* a ser analisado, se dá pela garantia de responsabilidade contínua das autoridades públicas, no modo em que o eleitorado não precise esperar até uma próxima eleição para que se resolva o problema de um funcionário público incapaz, ineficiente ou irresponsável (CRONIN, Thomas E., 1989, p. 127). Nessa circunstância, é evidente que a revogação popular de mandato é usada como uma forma de pressão contra os servidores públicos, visto que ao não exercerem um serviço eficiente e produtivo, estarão sujeitos a vontade de destituição da maioria.

Além disso, o *recall* pode ser usado para a verificação de influências indevidas em interesses específicos¹¹⁴, ou seja, há a possibilidade de tal mecanismo ser acionado contra aquelas autoridades públicas que assumiram o cargo político com o objetivo de usufruir de suas intenções próprias em seus respectivos governos. Neste contexto, o mecanismo incentiva que

¹¹⁴ CRONIN, Thomas E., 1989, p. 133



os agentes públicos considerem a dimensão social como uma partida de tomada de decisões, atendendo as necessidades da população, afastando-se das causas de corrupção que se dão por meio de intenções e motivações particulares.

Ainda, a revogação popular de mandato visa a aproximação do eleitorado com as questões públicas de seu Estado ou município, uma vez que para que tal mecanismo seja acionado, é necessária a fiscalização detalhada sobre a atuação dos agentes públicos eleitos. Dessa forma, por um ângulo, os eleitores possuem o direito de escolher os seus representantes, e por outro, também possuem o direito de destituí-los caso reconheçam a má escolha, tendo em vista a gestão mal feita, e em consequência, corrigindo suas preferências equivocadas da última eleição¹¹⁵.

Neste sentido, evita-se que os eleitores se mantenham forçados a conviver com um governo comandado por um indivíduo de atuação de baixa aceitabilidade, por mera imposição de terminar o mandato previsto em lei (COLEMAN, 2011, p.7).

Em suma, após a presente exploração dos motivos favoráveis da adesão do *recall* por um estado ou município, é possível evidenciar que tal mecanismo além de aproximar a população de eleitores às decisões políticas, pode ser considerado como um instrumento de pressão contra os agentes públicos, visto que gera uma tensão destes em atenderem as demandas sociais, por possuírem o receio de perderem o seu mandato, através de uma eleição de revogação (“*recall election*”).

Também, é importante realizar o exame dos aspectos desfavoráveis do *recall*, visto que é importante reconhecer que tal mecanismo de democracia semidireta também possui falhas, imprecisões e até mesmo polêmicas em sua aplicação. Desse modo, a presente análise também será embasada nas críticas feitas pelo cientista político Thomas E. Cronin.

A primeira apreciação se dá pela contrariedade entre o *recall* e os princípios republicanos, visto que segundo tais os eleitores possuem o dever de eleger boas autoridades, as quais possuem o direito de exercer seu mandato até às próximas eleições, evidenciando que os funcionários eleitos devem ter independência e tempo para praticar suas funções¹¹⁶. De certa forma, tal fundamento poderia ser enfraquecido pelo *recall*, já que o instituto incentiva que os eleitos ajam, a curto prazo, de forma mais aceitável possível para o povo, deixando para trás

¹¹⁵ CRONIN, Thomas E., 1989, p. 135

¹¹⁶ CRONIN, Thomas E., 1989, p. 128



medidas necessárias e menos populares.

Ainda, há a questão da revogação popular tornar cargos menos atraentes para as próximas candidaturas, ou seja, aquelas funções que sofrem recorrentes destituições de agentes públicos podem sofrer com a falta de interesse de candidaturas nas futuras eleições¹¹⁷. Este aspecto fica mais claro com o fato de muitos estados e municípios não legislarem critérios de racionalização ou critérios para aprovação da revogação, como foi exposto nos tópicos anteriores.

Além disso, tem-se a tópico do grande volume de informações que uma eleição de revogação pode gerar, causando um fardo aos eleitores que devem estar frequentemente informados de todas as etapas do *recall* que estiver acontecendo em seu Estado ou município¹¹⁸. Nesse contexto, é clara a injustiça com o cidadão médio, que fica confuso com tantos dados e noções, especialmente nas localidades em que o processamento do instituto se dá por meio de diversas e longas fases e períodos.

Em conclusão, o mecanismo de *recall* possui diversos aspectos favoráveis e desfavoráveis, os quais devem ser levados em consideração, tendo como finalidade de promover um maior aperfeiçoamento de sua aplicação e organização, visto que o Estados Unidos é um Estado soberano e republicano, em que deve garantir aos seus cidadãos um processo democrático e legítimo.

6 CONCLUSÕES FINAIS

Conforme os dados anteriormente apresentados e analisados, é possível concluir que o *recall*, mecanismo de democracia semidireta, estabelecido e legislado por 32 (trinta e dois) Estados norte-americanos, pode apresentar diversas semelhanças e divergências, a depender da localidade que o instituí.

Dessa forma, no tocante ao primeiro tópico abordado no presente trabalho, o qual se trata acerca dos sujeitos à revogação popular, nota-se que 17 (dezessete) Estados - Arizona¹¹⁹,

¹¹⁷ CRONIN, Thomas E., 1989, p. 131

¹¹⁸ CRONIN, Thomas E., 1989, p. 135

¹¹⁹ Constituição do Estado do Arizona de 1912, art. VIII, parte 1, seção 1



Califórnia¹²⁰, Colorado¹²¹, Dakota do Norte¹²², Flórida¹²³, Geórgia¹²⁴, Louisiana¹²⁵, Maine¹²⁶, Minnesota¹²⁷, Missouri¹²⁸, Montana¹²⁹, Nevada¹³⁰, Nova Jersey¹³¹, Novo México¹³², Ohio¹³³, Oregon¹³⁴, Virginia¹³⁵ e Wisconsin¹³⁶ - preveem a possibilidade de submeter quaisquer cargos eletivos ao instituto, sendo aplicado tanto no campo estadual, quanto local. Por outro lado, foi verificado que algumas outras localidades excluem certos cargos, como os judiciais, provavelmente por uma escolha do constituinte estadual em favor da independência judicial relativamente a pressões populares, como foi verificado nos Estados do Alasca¹³⁷, Idaho¹³⁸, Kansas¹³⁹, Louisiana¹⁴⁰, Michigan¹⁴¹ e Washington.¹⁴² Além disso, há os Estados que tratam da revogação popular de mandato exclusivamente no âmbito estadual ou municipal.

¹²⁰ Constituição do Estado da Califórnia de 1880, art. II, seção 13

¹²¹ Constituição do Estado do Colorado de 1876, art. XXI, seção 1

¹²² Constituição do Estado da Dakota do Norte de 1889, art. II, seção 10

¹²³ Estatutos do Estado da Flórida de 2022, título IX, capítulo 100

¹²⁴ Constituição do Estado da Geórgia de 1982, art. II, seção II, parágrafo IV

¹²⁵ Constituição do Estado da Louisiana de 1975, art. X, parágrafo 26

¹²⁶ Constituição do Estado do Maine de 1819, título 30-A, seção 2505

¹²⁷ Constituição do Estado do Minnesota de 1858, art. VIII, seção 6

¹²⁸ Estatutos Revisados do Estado do Missouri de 2021, título VII, capítulo 77

¹²⁹ Código do Estado Anotado do Montana de 2021, título 2, capítulo 16

¹³⁰ Constituição do Estado do Nevada de 1864, art. II, seção 9

¹³¹ Constituição do Estado do Nova Jersey de 1948, art. I, seção 2

¹³² Constituição do Estado do Novo México de 1912, art. X, seção 9

¹³³ Código Revisado do Estado do Ohio de 1953, título 7, capítulo 705, seção 705.92

¹³⁴ Constituição do Estado do Oregon de 1857, art. II, seção 18

¹³⁵ Código do Estado da Virgínia de 1950, título 24.2, capítulo 2

¹³⁶ Constituição do Estado do Wisconsin de 1847, art. XIII, seção 12

¹³⁷ Constituição do Estado do Alasca de 1959, art. XI, seção 8

¹³⁸ Constituição do Estado do Idaho, art. VI, seção VI

¹³⁹ Constituição do Estado do Kansas de 1861, art. IV, seção 3

¹⁴⁰ Constituição do Estado da Louisiana de 1975, art. X, parágrafo 26

¹⁴¹ Constituição do Estado do Michigan de 1964, art. II, seção 8

¹⁴² Observou-se na pesquisa, ainda, que algumas legislações excluem os ocupantes de alguns cargos da incidência do *recall*, tal como ocorre no Nebraska, cuja os Estatutos Revisados estabelecem que os administradores de Distritos Sanitários e de Melhoria, funcionários eleitos em uma subdivisão política e membros eleitos nos órgãos de governo de cidades, vilas, condados, Distritos de Irrigação, Distritos de Recursos Naturais, Distritos de Poder Público, Distritos Escolares, áreas de faculdades comunitárias, Distritos Educacionais, Distritos Hospitalares e Distritos de Serviços Públicos Metropolitanos, não estarão sujeitos ao instituto (Estatutos Revisados do Estado do Nebraska de 2021, capítulo 32, art. 1.302). O Código do Arkansas, por sua vez, estabelece estarem sujeitos a *recall* o Diretor Municipal, o Prefeito, qualquer pessoa que exerça cargo de Administração e Comissário de um Distrito de Melhoria Suburbana (Código do Arkansas de 2020, título 14, subtítulo 3, capítulo 47, art. 112). Os Estatutos Anotados do Estado do Vermont de 2022, estabelecem que poderão sofrer revogação popular os ocupantes dos cargos de Administrador de Biblioteca e membros do Tribunal do Júri (Estatutos do Estado do Vermont de 2022, título 24, parte 2, capítulo 113, subcapítulo 2). Por fim, na Dakota do Sul, a Lei institui que o Prefeito, qualquer Comissário, Vereador ou membro do Conselho de Administração estão sujeitos a revogação popular, ou seja, sendo apenas os funcionários municipais sujeitos a revogação popular (Leis Codificadas do Estado da Dakota do Sul de 2022, capítulo 9-13, art. 29), como ainda será abordado de forma mais explicativa.



Quanto ao percentual mínimo de eleitores apoiadores para a admissibilidade da proposta, constatou-se ampla variação nos resultados, sendo capaz de se diversificar entre 10% à 33%, ou até mesmo 66%. Contudo, a base de cálculo varia entre as legislações, ou seja, tal pode se basear nos eleitores inscritos, nos votantes nas últimas eleições gerais ou, até mesmo, os votos do candidato vencedor. Assim, esta perspectiva pode modificar completamente o quantitativo absoluto de votos e alterar grandemente a facilidade ou dificuldade no exercício efetivo do instrumento de democracia semidireta em análise.

Resta evidente que o percentual de proponentes parece ser um dos critérios centrais utilizados pelo constituinte estadual para optar entre um maior grau de responsabilidade dos agentes públicos ou um maior grau de estabilidade governamental.

No mesmo sentido, encontram-se algumas normas de racionalização, que são entendidas como “filtros” na aplicação do *recall*, visto que estabelecem diversas imposições e limitações para que o eleitorado acione tal mecanismo. Assim, notou-se algumas que exigem limitações temporais que parecem visar evitar tanto propostas de revogação prematuras – muito o início dos mandatos – quanto muito tardias – próximas demais da próxima eleição – o que parece ser, também, norma inspirada em economicidade.

Revelaram-se presentes ainda, algumas limitações para a admissão de novas propostas de revogação em determinado lapso temporal após a rejeição de proposta idêntica anteriormente formulada. Com isso, inúmeros são os requisitos formais estabelecidos para a propositura efetiva da revogação, como a indicação de determinadas causas previstas na legislação de alguns estados e prazos para saneamento de eventuais irregularidades formais, entre outras.

Mais relevante, no entanto, são os requisitos de validade e os critérios para que se considere aprovada a revogação popular da investidura do agente público. Assim, diversas normas subnacionais apresentam a imposição de que a maioria absoluta dos votos ou de eleitores votem de maneira favorável ao *recall* proposto contra a autoridade requerida. Entretanto, mesmo com a maioria dos Estados definindo tal normativa, há as exceções do Tennessee e Vermont, que estabelecem regras bem específicas quanto ao tema, como foi detalhadamente abordado no respectivo tópico.

Ainda, há de se falar acerca dos entendimentos favoráveis e desfavoráveis na aplicação da revogação popular de mandato, já que se manifesta como uma ferramenta poderosa, ao oportunizar, ao eleitorado, uma fiscalização e controle com pressão contra os agentes públicos.



Esse contexto se apresenta ideal para combater um governo incapaz, ineficiente ou irresponsável. Além disso, o instituto pode ser usado como verificação de influências indevidas, como foi anteriormente explorado, se mostrando muito eficaz no afastamento de casos em que os eleitos se mostrem mais preocupados com seus interesses particulares, entre outros pontos abordados no tópico anterior.

No tocante aos aspectos desfavoráveis do instituto, foi explorado a contradição entre o *recall* com os princípios republicanos, uma vez que consoante estes, os eleitores possuem a obrigação de eleger autoridades responsáveis, os quais dispõem do direito de exercer os seus mandatos até as próximas eleições. Este cenário expõe a independência e tempo que os eleitos detêm de praticar as suas funções, o que claramente vai de encontro com as orientações da revogação popular de mandato. Além do mais, há a questão de a revogação gerar um grande volume de informações, produzindo uma injustiça com o cidadão médio, que pode ficar confuso e perdido com tantas disposições sobre o assunto, em especial nos locais em que o processo do instituto se dá por meio de várias fases.

Em suma, a revogação popular de mandato nos Estados Unidos da América é um instrumento que dispõe de vários pontos positivos e negativos, além de grandes polêmicas. Entretanto, independente de qualquer entendimento, o instituto atravessa por diversos requisitos e condições até a chegada da eleição de revogação, o qual é sua principal finalidade. Dentre tantas exigências, tem-se como principais a aprovação da petição inicial, seu processamento e a coleta de assinaturas de apoio. Contudo, tais imposições só podem ser estimuladas no período de tempo adequado, contra o agente público pertinente e sob razões e fundamentos compatíveis, como foi anteriormente examinado e tratado.

REFERÊNCIAS

ALASKA STATE CONSTITUTION. Disponível em:
<https://ltgov.alaska.gov/information/alaskas-constitution/>. Acesso em: 05 out. 2021.

ARIZONA STATE CONSTITUTION. Disponível em:
<https://www.azleg.gov/constitution/?article=8>. Acesso em: 05 out. 2021.

ARKANSAS STATE CONSTITUTION. Disponível em:
<https://law.justia.com/codes/arkansas/2019/title-14/subtitle-3/chapter-47/section-14-47-112/>. Acesso em: 05 out. 2021.



ÁVILA, Caio Márcio de Brito. **Recall – a revogação do mandato político pelos eleitores: uma proposta para o sistema jurídico brasileiro**. 2009. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 52-89. 2009. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-08032010-094820/publico/Caio_Marcio_de_Brito_Avila_Tese_Completa.pdf. Acesso em: 12 abr. 2023.

CALIFORNIA STATE CONSTITUTION. Disponível em: <https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/codesTOCSelected.xhtml?tocCode=CONS&tocTitle=+California+Constitution+-+CONS>. Acesso em: 05 out. 2021.

COLEMAN, Charley. Recall elections. **London: House of Commons Library**, 2011. Disponível em:

<https://www.parliament.uk/globalassets/documents/commons/lib/research/briefings/snpc-05089/>. Acesso em: 13 abr. 2023.

COLORADO STATE CONSTITUTION. Disponível em: <https://leg.colorado.gov/colorado-constitution>. Acesso em: 05 out. 2021.

CRONIN, Thomas E. Direct democracy: the politics of the initiative, referendum and recall. **Cambridge MA: Harvard University Press**, 1989. Acesso em: <https://searchworks.stanford.edu/view/1711521>. Acesso em: 13 abr. de 2023.

FLORIDA Statute. Title IX, 2022. Disponível em: <https://casetext.com/statute/florida-statutes>. Acesso em: 10 nov. 2021.

GARRETT, Elizabeth. Democracy in the Wake of the California Recall. **University of Pennsylvania Law Review**, vol. 153, no. 1, 2004, p. 239–84. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/4150625>. Acesso em: 20 mar. 2022.

GEORGIA STATE CONSTITUTION. Disponível em: <https://matsne.gov.ge/en/document/view/30346?publication=36>. Acesso em: 05 out. 2021.

IDAHO STATE CONSTITUTION. Disponível em: <https://legislature.idaho.gov/statutesrules/idconst/>. Acesso em: 05 out. 2021.

ILLINOIS STATE CONSTITUTION. Disponível em: <https://www.ilga.gov/commission/lrb/conent.htm>. Acesso em: 05 out. 2021.

KANSAS STATE CONSTITUTION. Disponível em: https://www.kssos.org/other/pubs/KS_Constitution.pdf. Acesso em: 05 out. 2021.

LOUISIANA STATE CONSTITUTION. Disponível em: https://ballotpedia.org/Louisiana_Constitution. Acesso em: 08 out. 2021.

MAINE Statute. Title XXX, 2022. Disponível em: <https://legislature.maine.gov/statutes/>. Acesso em: 08 out. 2021.



MICHIGAN STATE CONSTITUTION. Disponível em:
https://ballotpedia.org/Michigan_Constitution. Acesso em: 08 out. 2021.

MINNESOTA STATE CONSTITUTION. Disponível em:
https://www.revisor.mn.gov/constitution/#article_8. Acesso em: 08 out. 2021.

MISSOURI Statute. Title VII, 1952. Disponível em: <https://casetext.com/statute/missouri-revised-statutes/title-vii-cities-towns-and-villages/chapter-77-third-class-cities/section-77650-recall-of-elected-officials-procedure-limitations>. Acesso em: 08 out. 2021.

MONTANA STATE CONSTITUTION. Disponível em:
<https://leg.mt.gov/bills/mca/index.html>. Acesso em: 30 mar. 2022.

NEBRASKA Statute. Title XXXII, 2012. Disponível em:
<https://www.nebraskalegislature.gov/laws/laws.php>. Acesso em: 08 out. 2021.

NEVADA STATE CONSTITUTION. Disponível em:
<https://www.leg.state.nv.us/const/nvconst.html#Art2>. Acesso em: 08 out. 2021.

NEW JERSEY STATE CONSTITUTION. Disponível em:
<<https://www.nj.gov/state/archives/docconst47.html#page3>. Acesso em: 10 out. 2021.

NEW MEXICO STATE CONSTITUTION. Disponível em:
<<https://lawlibrary.nmcourts.gov/new-mexico-constitution/>. Acesso em: 05 nov. 2021.

NORTH DAKOTA STATE CONSTITUTION. Disponível em:
<https://www.ndlegis.gov/const/a03.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.

OHIO Code. Title XII, 1953. Disponível em: <<https://codes.ohio.gov/ohio-revised-code/section-705.92>. Acesso em: 05 nov. 2021.

OREGON STATE CONSTITUTION. Disponível em: <<https://sos.oregon.gov/blue-book/Documents/oregon-constitution.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.

RECALL Overview. **Ballotpedia**, 2022. Disponível em:
https://ballotpedia.org/Recall_overview. Acesso em: 04 out. 2021.

RHODE ISLAND STATE CONSTITUTION. Disponível em:
<http://webserver.rilin.state.ri.us/RiConstitution/ConstFull.html>. Acesso em: 05 nov. 2021.

SOUTH DAKOTA Law. Chapter 9-13, 2022. Disponível em:
<https://law.justia.com/codes/south-dakota/2014/title-9/chapter-13/section-9-13-29/>. Acesso em: 05 nov. 2021.

SOUZA, Raphael Ramos Monteiro de; VIEIRA, José Ribas. *Recall*, democracia direta e estabilidade institucional. **Boletim de Direito Administrativo**, São Paulo, v. 31, n. 10, p.



1232-1242, out. 2015. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/202/ril_v51_n202_p43.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

TENNESSEE Code. Title 02, 2021. Disponível em:

<https://law.justia.com/codes/tennessee/2010/title-2/chapter-5/part-1/2-5-151>. Acesso em: 05 nov. 2021.

URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? Tradução: Mauro Soares. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 191-268, 2005. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ln/a/4qsH3GhJPTTnmmMhJg8jkhB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 abr. 2023.

VERMONT Statute. Title 24, 2022. Disponível em:

<https://legislature.vermont.gov/statutes/section/24appendix/113/00201>. Acesso em: 05 nov. 2021.

VIRGINIA Code. Disponível em: <https://law.lis.virginia.gov/vacode/>. Acesso em: 05 nov. 2021.

WASHINGTON STATE CONSTITUTION. Disponível em:

<https://leg.wa.gov/CodeReviser/Pages/WAConstitution.aspx>. Acesso em: 05 nov. 2021.

WELP, Yanina; WHITEHEAD, Laurence. The Politics of Recall Elections. 1. ed. [S. l.]: **Palgrave Macmillan**, 2020, v. 1, p. 274. Disponível em:

https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-030-37610-9_1. Acesso em: 14 out. 2021.

WEST VIRGINIA STATE CONSTITUTION. Disponível em:

https://www.wvlegislature.gov/WVCODE/WV_CON.cfm> Acesso em: 12 mar. 2022.

WISCONSIN STATE CONSTITUTION. Disponível em:

https://ballotpedia.org/Wisconsin_Constitution. Acesso em: 05 nov. 2021.

WYOMING Statute. Title 15, 2022. Disponível em:

<https://law.justia.com/codes/wyoming/2022/>. Acesso em: 05 nov. 2021.



ANEXO A

Ficha de Avaliação Individual do Trabalho de Conclusão de Curso

I – APRESENTAÇÃO ESCRITA E CONTEÚDO		
ITEM	ADEQUADO	
Estrutura metodológica (método adequado, problematização, objetivos e referencial teórico)	SIM	NÃO
Apresentação do texto (redação, uso de linguagem técnica)		
Formatação (respeito às normas técnicas)		
Relevância e definição clara do tema (extensão em que o tema é explorado)		
Coerência, clareza e objetividade na argumentação (coesão e coerência textual)		
Referencial adequado, relevante e atualizado		
(A) RESULTADO		
II – APRESENTAÇÃO ORAL		
Apresentação dentro do tempo proposto		
Postura acadêmica (uso de linguagem técnica e formal)		
Domínio do conteúdo apresentado		
Respostas coerentes à arguição da banca		
(B) RESULTADO	APROVADO	REPROVADO
RESULTADO FINAL		
OBSERVAÇÕES:		